



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 821
00087**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/03/2018	Proposição MPV 821/2018			
Autor Dep. Silas Câmara (PRB/AM)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea



CD/18962.89041-04

Dê-se ao art. 40-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, acrescido pelo art. 2º da MPV nº 821, de 27 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 40-A

IV - promover a integração entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como articular-se com os órgãos e entidades a coordenação e a supervisão das atividades de segurança pública;

V - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando a prevenção e a repressão da violência e da criminalidade;

VI - desenvolver estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia, que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de uma política nacional que integre as ações das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, polícias federais e estaduais, civis e militares, compromete a eficácia do combate à violência e à criminalidade. A Emenda não pretende unificar ou engessar a ação dos diferentes órgãos de segurança, mas antes, visa dotar o Poder Público das ferramentas necessárias para a atuação coordenada, rápida, e ajustada à realidade local, a partir de uma unidade de gestão nacional que concentre os dados relativos à

segurança pública.

A atual gestão de segurança pública necessita de um modelo integrado, sistêmico e federativo de gestão, que contemple suas partes individuais e interdependentes, permitindo a interoperabilidade entre entes federativos. Esse modelo precisa ser implantado pelo Ministério Extraordinário de Segurança Pública, possibilitando a centralização de dados. Isso será possível com a criação de um sistema integrado de inteligência, informação, comunicação, comando e controle de segurança pública.

A gestão integrada permitiria coordenar as ações e as competências de cada ente da federação, possibilitando investimentos nas estruturas físicas e logísticas das secretarias de segurança pública e das polícias.

Por isso, é de extrema relevância o intercâmbio de experiências, tecnologias e informações na área de segurança pública, fomentando a articulação de ações de segurança entre os entes federativos, de modo a desenvolver planos e estratégias de atuação conjunta para o combate à criminalidade.

Sala da Comissão, 2 de março de 2018.

**Deputado SILAS CÂMARA
(PRB/AM)**



CD/18962.89041-04